

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4sjzie58 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/06/2021 Projeto de lei nº 565/2021 Protocolo nº 6891/2021 Processo nº 869/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a vedação de homenagens, no âmbito do Estado de Mato Grosso, às pessoas que tenham praticado atos de racismo e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens às pessoas que tenham praticado atos de racismo.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput* deste artigo a denominação de logradouros, de prédios, rodovias ou quaisquer outros locais públicos, bem como a edificação e instalação de bustos, estátuas, monumentos ou quaisquer outros símbolos relacionados ao racismo, em qualquer estabelecimento ou órgão público.

§ 2º A vedação que dispõe esta Lei estende-se também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Todo e qualquer ato de racismo deve ser combatido! A miscigenação racial da sociedade brasileira é motivo de orgulho para todo o seu povo.

Homenagear pessoas que cometem atos, atualmente já considerados crimes, de racismo é o mesmo que estimular uma violência silenciosa que se perpetua no cotidiano do Estado. Além de se configurar num desrespeito à condição humana e aos valores que a constituem.

Homenagens e denominação de ruas, rodovias, prédios e locais públicos, bem como a edificação e instalação de monumentos, bustos, estátuas, dentre outros, buscam eternizar personagens que, na época da



celebração, foram importantes para alguém. De certa forma, ensinam às futuras gerações um valor a ser admirado.

Pessoas que praticam atos criminosos considerando apenas a cor de pele de um ser humano, não caracteriza-se digna de homenagem nos dias atuais, em que muitos perdem até mesmo a vida em virtude de tais atitudes.

Desta forma, considerando a importância e a preocupação desta Casa frente ao exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2021

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual